



**LEI MUNICIPAL Nº 5.246, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

SANCIONO  
Em 30,08,2023  
*Roberto Pina Oliveira*  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS  
LEIS 5.235/2023, 5.236/2023 E 5.237/2023,  
E CONCEDE O EFEITO  
REPRISTINATÓRIO ÀS LEIS  
4.944/2006, 4.998/2010, 4.580/1991,  
5.027/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei revoga as Leis Municipais 5.235 de 30 de junho de 2023 (DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 4.580 DE 18 DE JULHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI), 5.236 de 30 de junho de 2023 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e 5.237 de 30 de junho de 2023 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI).

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório às Leis nº 4.944/2006, 4.998/2010, 4.580/1991 e 5.027/2011.

Art. 3º - Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 30 de junho de 2023. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/Pará, 30 de agosto de 2023.

*Roberto Pina Oliveira*  
Roberto Pina Oliveira  
Prefeito de Igarapé-Miri